



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

CEP 35.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- PROJETO DE LEI Nº 06/86 -

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Ouro Preto autorizada a conceder a todos os seus servidores, celetistas, estatutários, ocupantes de cargo em comissão e aos inativos, uma reposição salarial de 10% (dez por cento), sobre os atuais vencimentos e salários com vigência, a partir de 1º de março de 1986.

Art. 2º - A reposição salarial de que trata o artigo anterior será incorporada aos vencimentos e salários dos servidores da Câmara Municipal, para todos os efeitos legais.

Art. 3º - Os recursos para atender as despesas de correntes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, em 17 de fevereiro de 1986.

E. G. Gomes
EUCLIDES GONZAGA GOMES - Presidente

D. da Silva Xavier
DIONÍSIO DA SILVA XAVIER - Secretário